

SECIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS



EDITAL DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018
SECIMA**

TIPO: MENOR PREÇO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
PARA A MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**

ABERTURA: 02/05/2018 as 09h:00min

SECIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS



AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018 – SECIMA

Processo n.º 201700017002998 de 23/11/2017

O ESTADO DE GOIÁS, através SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS – SECIMA, por intermédio da Comissão de Licitação Permanente e Equipe de Apoio designados pela Portaria n.º 104/2017 de 15/05/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo Menor Preço, sob o regime de execução de empreitada por preço global, em sessão pública que se realizaria a partir das **09h:00min** (horário de Brasília-DF) do dia **02/05/2018**, na **Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios - GELSUC – SECIMA**, Rua 82, N.º 400 Palácio Pedro Ludovico Teixeira – 2.º andar, Ala Leste – Centro, destinado à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**, de acordo com o Termo de Referência e o Projeto Básico PPA JOÃO LEITE, através do Convênio 002/2015/ANA-824655/2015/SI-CONV, relativo ao Processo n.º 201700017002998 de 23/11/2017, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Estadual n.º 17.928 de 27 de dezembro de 2012, na Lei Complementar n.º 123/06, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou no site www.secima.go.gov.br

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e
Assuntos Metropolitanos

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Rua 82, N.º 400 Palácio Pedro Ludovico Teixeira – 2.º andar, Ala Leste – Centro

CEP 74.015-908 – Goiânia - GO

Fone/Fax: (62) 3201 5229

Siuzete Marques de Sousa

Presidente da Comissão

SUMÁRIO

PREÂMBULO:	04
I DO OBJETO	04
II DAS GENERALIDADES	06
III DA PARTICIPAÇÃO	06
IV DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	07
V DA PROPOSTA COMERCIAL	12
VI DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	14
VII DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	15
VIII DO ELEMENTO DE DESPESA E DOS RECURSOS FINANCEIROS	17
IX DA GARANTIA CONTRATUAL	18
X DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	19
XI DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS	20
XII DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO	22
XIII DO PAGAMENTO	22
XIV DO REAJUSTAMENTO	23
XV DO SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL	24
XVI DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES	27
XVII DA RESCISÃO	29
XVIII DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	29
XIX DA SUBCONTRATAÇÃO	30
XX DAS OBRIGAÇÕES	30
XXI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	31
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	--
ANEXO II – PROJETO BÁSICO PPA JOÃO LEITE	--
ANEXO III – MODELO DE DOCUMENTOS	--
Apêndice I – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO	--
Apêndice II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS	--
Apêndice III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LC Nº 123/06	--
Apêndice IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DOS FATOS SUPERVINIENTES IMPEDITIVOS A HABILITAÇÃO E CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL	--
Apêndice V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR	--
Apêndice VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA	--
Apêndice VII – MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISTORIA	--
ANEXO IV – MAPA – TRECHOS 01 a 05	--
ANEXO V – TABELAS DA AGETOP (ORÇAMENTO E CRONOGRAMAS)	--
ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL	--

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018 – SECIMA

Processo nº 201700017002998 de 23/11/2017

O ESTADO DE GOIÁS, através SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS – SECIMA, por intermédio da Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria nº 104/2017 de 15/05/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo Menor Preço, sob o regime de execução de empreitada por preço global, em sessão pública que se realizaria a partir das **09h:00min** (horário de Brasília-DF) do dia **02/05/2018**, na **Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios - GELSUCC – SECIMA**, Rua 82, Nº 400 Palácio Pedro Ludovico Teixeira – 2º andar, Ala Leste – Centro, destinado à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**, de acordo com o Termo de Referência e o Projeto Básico PPA JOÃO LEITE, através do Convênio 002/2015/ANA-824655/2015/SICONV, relativo ao Processo nº 201700017002998 de 23/11/2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, na Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado acima ou no site www.secima.go.gov.br

I - DO OBJETO

01.01- Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**, de acordo com o Termo de Referência e o Projeto Básico PPA JOÃO LEITE, através do Convênio 002/2015/ANA-824655/2015/SICONV.

II - DAS GENERALIDADES

02.01- As obras a serem executadas encontram-se definidas no Projeto, com especificações, planilhas e demais elementos constantes dos Anexos I ao IV, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparáveis deste Edital;

02.02- Este Edital e seus Anexos estará disponível aos interessados, via internet, mediante download, no site <http://www.secima.go.gov.br> ou na sede da Secretaria, no endereço abaixo.

02.03- A Comissão Permanente de Licitações permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das **14:00 às 17:00 horas** no endereço: Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 1º Andar, Setor Sul, Goiânia, Fone (62) 3201-5229, e-mail: licitacao@secima.go.gov.br, informando, também, que os questionamentos sobre o edital poderão ser feitos, preferencialmente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação, mediante provocação por escrito;

02.03.01- Os questionamentos encaminhados por e-mail deverão estar em arquivo editável (.doc, .xls, .odt, etc.), e após respondidos serão disponibilizados a todos os interessados para consulta no site www.secima.go.gov.br;

02.04- A não-solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

02.05- Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos;

SECIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS



02.06- Os serviços serão realizados com rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da SECIMA, caderno de procedimentos e normas técnicas, que serão considerados como parte integrante do contrato, assim também como deste Edital;

02.07- Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação de projetos eventualmente a executar pela contratada, dependerá de aprovação prévia da SECIMA, passando automaticamente à propriedade da mesma, que poderá fazer do mesmo o uso que lhe aprovar;

02.08- Constituem como parte integrante e complementar, do presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

02.08.01- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

02.08.02- ANEXO II – PROJETO BASICO PPA JOÃO LEITE;

02.08.03- ANEXO III – MODELO DE DOCUMENTOS;

02.08.03.01- Apêndice I – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

02.08.03.02- Apêndice II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

02.08.03.03- Apêndice III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06;

02.08.03.04- Apêndice IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DOS FATOS SUPERVINIENTES IMPEDITIVOS A HABILITAÇÃO E CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL;

02.08.03.05- Apêndice V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;

02.08.03.06- Apêndice VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA;

02.08.03.07- Apêndice VII – MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISTORIA;

02.08.04- ANEXO IV – MAPA – TRECHOS 01 a 05;

02.08.05 – ANEXO V – TABELAS DA AGETOP (ORÇAMENTO E CRONOGRAMAS)

02.08.06 – ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL;

III - DA PARTICIPAÇÃO

03.01 – Poderão participar desta licitação as empresas devidamente cadastradas na CADFOR – Cadastro de Fornecedores, na especialidade do objeto deste Edital;

03.01.01 – As empresas não cadastradas somente poderão participar caso atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das

propostas, observada a necessária qualificação, conforme disposto no § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93; bem como na Resolução de Cadastramento da **CADFOR**;

03.02- Não será permitida a participação de consórcios;

03.03- É expressamente vedada nesta licitação:

03.03.01- a participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante;

03.03.02- a participação de empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam funcionários da SECIMA;

03.03.03- a participação de empresa que houver participado da elaboração do projeto ou anteprojeto respectivo;

03.03.04- a participação de qualquer agente público, assim definido no art. 84, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, impedido de contratar com a administração pública por vedação constitucional ou legal;

03.03.05- a participação de empresa que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis;

03.03.06- a participação de empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

03.03.07- a participação de empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

03.03.08- a participação de empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

03.03.09- a participação de empresas que estiverem suspensas de licitar com a AGETOP ou SECIMA, nos termos do inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93;

03.03.10- A participação de empresas declaradas inidôneas para licitarem com qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, desde que o ato tenha sido publicado na Imprensa Oficial, pelo órgão que o praticou (art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93);

03.03.11- a participação de qualquer empresa cujos sócios tenham parentesco até o terceiro grau com servidores ou dirigentes da AGETOP ou SECIMA;

03.04- O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, perfeitamente legível. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência;

03.05- Os interessados poderão solicitar em tempo hábil, quaisquer esclarecimentos e informações, por meio de comunicação ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações - SECIMA, por carta

SECIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS



ou e-mail, no endereço da SECIMA indicado no "Aviso de Licitação", preferencialmente até o 2º (segundo) dia útil antes da data estabelecida para a entrega das Propostas;

03.06- A documentação e a proposta comercial deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitações - SECIMA, em envelopes distintos e fechados, no local, data e horários mencionados no Aviso de Licitações e no preâmbulo deste Edital, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, trazendo, em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, os dizeres:

03.06.01- no primeiro envelope:

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS – SECIMA**

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018 – SECIMA

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

03.06.02- no segundo envelope:

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS – SECIMA**

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018 – SECIMA

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

03.07- Todos os volumes deverão ser entregues em pastas, com dois furos equivalentes ao de "grampo para pasta", com todas as folhas carimbadas, assinadas e/ou rubricadas por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, numeradas em ordem crescente, apresentando ao final um Termo de Encerramento, declarando, obrigatoriamente, o nº de documentos que o compõem, devendo conter, na capa, a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital e o objeto do serviço em licitação;

03.08- O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

04.01 - Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como a declaração de não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

04.02 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

04.02.01 – A documentação relativa a habilitação jurídica consistirá em:

04.02.01.01 – cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is);

04.02.01.02 – registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

04.02.01.02.01 – em se tratando de sociedades por ações, é imprescindível a documentação de eleição dos seus administradores;

04.02.01.03 – decreto de autorização, no caso de empresário individual ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

04.02.01.04 – ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

04.02.01.05 – Procuração pública ou particular passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório.

04.03 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

04.03.01- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

04.03.02- Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme disposto no inciso II do art. 29 da Lei 8.666/93;

04.03.03- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

04.03.03.01- As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

04.03.04- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

04.03.05- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

04.04- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

04.04.01- registro ou inscrição na entidade profissional competente;

04.04.02- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, conforme Art. 30 da Lei 8.666/93;

04.04.03- comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

04.04.04- Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

04.04.04.01- Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

04.04.05 Declaração de Visita ao Local da Obra ou Termo de Dispensa de Vistoria, conforme modelo constante no **ANEXO III**;

04.04.05.01- Não há necessidade de acompanhamento de Engenheiro da SECIMA;

04.05- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

04.05.01- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo (s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas.

04.05.02- Comprovação de capital social ou patrimônio líquido. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais, de acordo com os §§ 2º e 3º, art. 31, da Lei nº 8.666/93;

04.05.03- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

04.05.03.01- Para as empresas que não são obrigadas a apresentar as demonstrações contábeis pelo SPED, deve ser anexada à documentação econômico-financeira da licitante documento que comprove tal situação;

SECIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS



04.05.03.02- Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
- ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
- GS: Grau de Solvência:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

04.05.03.03- As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar balancetes, certificados por auditor independente;

04.05.03.04- Quando se tratar de empresário individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a SECIMA se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes;

04.06- DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

04.06.01- Carta da empresa licitante, assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

04.06.01.01- Estar ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela SECIMA;

04.06.01.02- Que executará a(s) obra(s) de acordo com os projetos, caderno de procedimentos e as especificações fornecidas pela SECIMA, que alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade, prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos;

04.06.01.03- Que apresentará à fiscalização relatório consubstanciado, com dados essenciais dos levantamentos e ensaios tecnológicos, para a avaliação da qualidade dos serviços executados em suas diversas fases, sempre que se fizer necessário ou de acordo com previsão no projeto/orçamento dos serviços;

04.06.01.03.01- Deverá ser executado o controle tecnológico, conforme previsto nas especificações técnicas e sempre que solicitado pela fiscalização;

04.06.01.04- Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização;

SECIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS



04.06.01.05- Que se compromete a estar instalado e pronto para iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço;

04.06.01.06- Que executará a(s) obra(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.

04.07- ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

04.07.01- Declaração firmada pelo licitante, relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no **ANEXO III**;

04.07.02- Declaração firmada pelo licitante, assinada por representante legal, se desejar usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo apresentado no **ANEXO III**;

04.07.02.01- Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123/06, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, junto aos seus documentos de habilitação:

04.07.02.01.01 – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada, ou;

04.07.02.01.02 – Documento de pesquisa de que é optante pelo Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço www.receita.fazenda.gov.br, ou;

04.07.02.01.03 – Qualquer outro registro de cadastro oficial.

04.07.03- As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006;

04.07.04- Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 30 (trinta) dias a partir da sua data de expedição.

V - DA PROPOSTA COMERCIAL

05.01- No **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL**, deverá conter, sob pena de não ser levado em consideração, a Proposta Comercial, elaborada em Língua Portuguesa, preferencialmente em papel tamanho **A-4**, datilografada ou impressa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa onde conste o nome e o endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura, constituída dos seguintes elementos:

05.01.01- Carta de Apresentação da Proposta de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO III**;

05.01.02- Planilha Orçamentária Detalhada, onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço global da obra;

- 05.01.03-** Composição do BDI utilizado para a composição dos seus preços;
- 05.01.04-** Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos;
- 05.01.05-** Composição de cada preço unitário na qual conste todos os elementos necessários para análise e avaliação (insumos, mão-de-obra, equipamentos, leis sociais, BDI, etc.);
- 05.01.06-** Os quantitativos das obras e/ou serviços deverão ser os mesmos da planilha de quantitativos estimados pela SECIMA;
- 05.01.06.01-** Se identificadas divergências nestes quantitativos, estas deverão ser questionadas formalmente à Comissão até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura desta licitação;
- 05.02-** As planilhas com quantitativos e preços unitários fornecidos pela SECIMA terão efeito apenas para comparação com aquelas apresentadas pela licitante, parte integrante de sua proposta, sendo de inteira responsabilidade da licitante o levantamento real de preços e suas composições;
- 05.03-** O preço global e o BDI não poderão ser superiores aos apresentados no orçamento sintético do **ANEXO V** deste Edital;
- 05.03.01-** Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante;
- 05.03.01.01 –** Caso tais tributos constem no BDI ou planilha de custo direto da licitante, seus percentuais serão retirados pela comissão de licitação e será recalculada a proposta;
- 05.04-** Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666/93, aquelas que:
- 05.04.01-** não atenderem às exigências contidas nesta Tomada de Preços;
- 05.04.02-** Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- 05.05-** No cálculo dos preços propostos, global, deverá ser desprezada a terceira casa decimal, em cada operação aritmética, considerando como invariáveis todos os quantitativos constantes do Orçamento Sintético do **ANEXO V** deste Edital;
- 05.06-** Os preços constantes do orçamento fornecido incluem todos os custos de transportes, carga e descarga, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços;
- 05.07-** A proposta permanecerá válida e em condição de aceitação por um período de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura do presente certame;

05.08 – Findo o prazo de validade da proposta, fica o participante liberado dos compromissos assumidos, se assim o desejarem;

05.09 – Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, mediante provocação por escrita da SECIMA, o licitante deverá prorrogar o prazo de validade, caso deseje continuar participando do certame;

05.09.01 – Caso o licitante não se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias úteis, será declarado desistente do feito licitatório;

05.10 – Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do certame, serão relevados pela comissão julgadora, que procederá a correção de ofício.

VI - DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

06.01- O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão de Licitação, observada a Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, a qual competirá:

06.01.01- Receber os envelopes de Documentação e Propostas na forma deste Edital;

06.01.02- Proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-la nos termos deste Edital, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos licitantes presentes;

06.01.02.01- Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.

06.01.03- Julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do Edital e da legislação específica;

06.01.04- Serão consideradas habilitadas nesta licitação, as concorrentes que apresentarem toda a documentação e instruções constantes do item IV deste Edital e seus subitens;

06.01.04.01- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame;

06.01.04.02- A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

06.01.04.03 – O tratamento diferenciado previsto no item **06.01.04.01** somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição;

SECIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS



06.01.05- Após o cumprimento do subitem **06.01.04**, havendo manifestações de vontade de recorrer da decisão da Comissão, à(s) licitante (s) será outorgado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar (em), por escrito, razões fundamentadas, na forma do art.109, da Lei 8.666/93;

06.01.05.01- Dentro do prazo previsto no subitem anterior, os recursos poderão ser protocolados na SECIMA até às 17:00 horas;

06.01.05.02- Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

06.01.05.03- Julgado(s) o(s) recursos(s) referente(s) à habilitação, que terá(ão) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado à(s) licitante(s), designando nova data para abertura dos envelopes de propostas;

06.01.05.04- Se todas os licitantes forem inabilitados aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

VII – DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

07.01- Proceder a abertura dos envelopes de propostas dos licitantes habilitados, verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas para a segunda fase do processo licitatório, devolvendo os envelopes contendo as propostas dos licitantes não habilitados;

07.01.01- Rubricar e oferecer à rubrica dos licitantes todas as peças contidas nas propostas de preços;

07.02- As propostas serão julgadas de acordo com os princípios da Lei 8.666/93 e os preceitos estabelecidos no presente ato convocatório, obedecidos os seguintes critérios:

07.02.01 – O critério adotado na avaliação e julgamento das Propostas de Preços é o de **MENOR PREÇO**;

07.02.02- Não poderá ser considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

07.02.03- Não se admitirá proposta que apresente preços globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente;

07.03- Serão desclassificadas as propostas de acordo com o previsto no art. 48 da Lei 8.666/93 e nos seguintes casos:

07.03.01- Que apresentarem na sua composição de preço um lucro negativo;

07.03.02- Alterarem os quantitativos do Orçamento do **ANEXO I**.

07.04 - Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das propostas;

07.05- Em nenhum caso, sob pena de responsabilidade, serão objeto de reformulação os critérios de julgamento previstos em Lei e neste ato convocatório;

07.06- No caso de empate entre duas ou mais propostas, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). Nos demais casos de empate, que não envolvam ME/EPP, e observado o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação das propostas será decidida mediante sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério;

07.06.01- Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

07.06.02-. Para efeito do disposto no item **07.06.01**, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

07.06.02.01- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora da melhor oferta, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado;

07.06.02.02- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item **07.06.02.01** deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **07.06.01**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

07.06.02.03- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item **07.06.01** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro possa apresentar melhor oferta;

07.06.02.04- Para o exercício do direito a que se refere o item **07.06.02.01**, fica estipulado o prazo de **2 (dois)** dias úteis para apresentação de nova proposta;

07.07- Na hipótese da não-contratação de alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta, desde que atendidas as condições habilitatórias;

07.08- O disposto item **07.06.02** deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

07.09- Se todas as propostas forem desclassificadas aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93;

SECIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS



07.10- A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão da licitação e após assiná-la, a oferecerá à assinatura dos licitantes presentes ao ato;

07.11- Será considerada vencedora desta licitação a empresa que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO** julgado exequível e compatível com os preços praticados pelo mercado;

07.12- Reserva-se, à Comissão, o direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório;

07.13- Somente os membros da Comissão de Licitação e os representantes credenciados dos licitantes terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e firmar a Ata;

07.14- Declarado o vencedor, o licitante poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação do resultado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93;

07.14.01- Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

07.14.01.01- Dentro do prazo previsto no subitem anterior, os recursos poderão ser protocolados na SECIMA até às 17:00 horas;

07.15- Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão, por intermédio de relatório, enviará o presente processo licitatório à autoridade superior para homologação e posterior adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame;

07.16- A licitante vencedora deverá apresentar, em até 02 (dois) dias úteis após a homologação do certame, os arquivos das planilhas de orçamento com sua composição unitária, em mídia gravável / regravável, sendo 1 (um) em formato .pdf e outro em formato editável (.doc, .xls, .odt, etc.), para alimentar o Sistema Geo-Obras instituído pela Resolução Normativa TCE-GO Nº 02/2012;

07.17- Homologada a licitação, o adjudicatário será **convocado** para assinar o contrato no prazo definido no item **16.01** deste Edital;

07.18- Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no § 2º, art. 64, Lei nº 8.666/93.

VIII – DO ELEMENTO DE DESPESA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

08.01- A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2018.37.02.18.544.1044.3076.03, Natureza de despesa 3.3.90.39.19, Fontes de recurso 280 e 100.

IX - DA GARANTIA CONTRATUAL

09.01- A licitante vencedora, até o momento da primeira medição dos serviços realizados, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação;

SECIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS



09.02- O recolhimento da garantia deverá ser feito SECIMA;

09.03- A garantia e seus reforços poderão ser realizadas em uma das seguintes modalidades, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

09.03.01- Carta de Fiança Bancária – em que o fiador declare expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro;

09.03.02- Seguro-Garantia;

09.03.02.01- No caso da opção pelo *Seguro-Garantia*, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado a SECIMA, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

09.03.03- Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;

09.03.03.01 – No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta-Corrente da Caixa Econômica Federal, que será informada no momento da assinatura do Contrato;

09.03.03.02- Se a garantia for em Títulos da Dívida Pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda;

09.04- A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN das obras contratadas;

09.05- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia;

09.06- No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

X - DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇOS

10.01- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.01.01- Caberá à SECIMA, através da sua Gerência de Planejamento e Apoio ao Sistema de Gestão de Recursos Hídricos, a emissão da Ordem de Serviços bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados;

10.01.02- A contratada deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela SECIMA;

10.01.03- Os equipamentos e veículos utilizados na obra deverão ser adesivados com a logomarca do Governo do Estado de Goiás - SECIMA;

10.01.04- A contratada se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela SECIMA e às modificações propostas e aprovadas pela SECIMA durante a execução dos serviços;

10.01.05- Poderá a SECIMA, a seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a mesma caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93;

10.01.06- Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a SECIMA determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas, nos termos da Lei nº 8.666/93;

10.01.07- O canteiro de obras deverá ser mantido limpo e organizado durante todo o período de execução da obra;

10.01.08 – Deverá a CONTRATADA, para execução dos serviços, atender às exigências técnicas complementares contidas na licença de instalação, ficando a cargo desta a aquisição das seguintes licenças complementares (quando aplicável):

1. Jazidas de cascalho e/ou solo;
2. Outorga d'água;
3. Supressão da vegetação (LEF);
4. Usina de asfalto e/ou concreto;
5. Posto de combustível;
6. Bota fora;
7. Canteiro de obras;
8. Outras exigências que o órgão ambiental vir a solicitar;

10.01.09- A Contratada deverá prestar serviços de manutenção do objeto do contrato por período mínimo de 06 meses, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

10.02- DA GESTÃO DO CONTRATO:

10.02.01- A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita pelo servidor **Marcos Francisco Cabral, CPF 431.566.906-78**, observadas as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

10.03- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.03.01- A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita de acordo com o que prescreve o Decreto Estadual nº 7.615/12, por Engenheiro da SECIMA a ser designado por portaria até o momento da assinatura do contrato, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.03.01.01- Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato prevista no item **10.02**, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Gerência responsável;

10.03.02- Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da licitante, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da SECIMA, responsável pela Fiscalização;

10.03.03- As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da licitante contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT;

10.03.04- Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais;

10.03.04.01- Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

XI - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS:

11.01- Os quantitativos constantes do orçamento são estimados, sendo que, por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos itens/serviços do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

11.02- Se necessário à melhoria técnica da obra, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

11.03- A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

11.03.01- Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

11.03.02- Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE vigente na época da elaboração do orçamento, pelos valores nela encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da CONTRATANTE.

11.03.03- Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços supramencionada, mediante a composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de Fiscalização da CONTRATANTE;

11.04- O(s) valor(es) do(s) termo(s) aditivo(s) de acréscimo de serviço deverá(ão) manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação;

11.05- Para as supressões de serviços, o valor do contrato com as deduções realizadas deverá manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação;

11.06- O desconto médio tratado nos itens **11.04** e **11.05** será calculado tendo como referência os valores do orçamento do Edital e da proposta vencedora do certame;

11.07- O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.07.01- unilateralmente pela Administração:

11.07.01.01- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

11.07.01.02- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;

11.07.02- por acordo das partes:

11.07.02.01- quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.07.02.02- quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.07.02.03- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de obra;

11.07.02.04- para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observado o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 17.928/12.

XII - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

12.01- O prazo de execução concedido para conclusão e entrega dos serviços será de **02 (dois) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços; com observância ao Cronograma Físico-Financeiro, do **ANEXO I**;

12.02- Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, art. 57 da Lei 8.666/93;

12.03- O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contatos a partir da assinatura do instrumento contratual;

12.04 - O prazo contratual estabelecido para vigência, bem como aquele para execução dos serviços, poderão ser prorrogados, desde que a solicitação ocorra ainda na vigência contratual, com justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da CONTRATANTE, conforme § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

XIII - DO PAGAMENTO

13.01- A SECIMA pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

13.01.01- Termo de Vistoria/Relatório de Medição emitido pela fiscalização;

13.01.02- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

13.01.03- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio do contratado;

13.01.03.01- As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

13.01.04- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

13.01.05- Cópia da matrícula - CEI - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao INSS;

13.01.06- Cópia da GPS - Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, todos do período referente à medição;

13.01.07- Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) do período referente à medição;

13.01.08- Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do município onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia;

13.01.09- Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

SECIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS



13.01.10 - Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;

13.02- Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a SECIMA, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro-rata-die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada;

13.03- Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta-corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014.

XIV - DO REAJUSTAMENTO

14.01- Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas segundo a variação dos índices de obras e serviços rodoviários: Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal, Sinalização Vertical, Conservação e Ligantes Betuminosos fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas;

14.02- Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data de apresentação da proposta;

14.03- Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

14.03.01- quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

14.03.01.01- aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

14.03.01.02- diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

14.03.02- quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

14.04 – Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

XV – DO SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

15.01- A Contratada deverá providenciar, as suas custas, seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional, abrangendo a cobertura básica e demais coberturas adicionais, conforme descrito a seguir, até o momento da Ordem de Serviço, tendo a SECIMA como COSSEGURADA no seguro de Riscos de Engenharia;

15.01.01- Para o seguro de Riscos de Engenharia é imprescindível que contenha, na apólice de seguro, o nome da SECIMA como COSSEGURADA;

15.02- Os seguros de Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil Profissional vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra.

15.03- Coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia:

15.03.01- Cobertura Básica - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros);

15.03.01.01 - A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% do valor do contrato.

15.03.02 - Coberturas Adicionais:

15.03.02.01 - Erro na elaboração do Projeto e na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto e na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro;

15.03.02.01.01 – A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% do valor do contrato;

15.03.02.02- Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados;

SECIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS



15.03.02.02.01- Para contratos com valores até R\$ 20.000.000,00, o limite mínimo segurado será de 10% do valor do contrato, com mínimo de R\$ 1.000.000,00;

15.03.02.02.02- Para contratos com valores superiores à R\$ 20.000.000,00 e até R\$ 50.000.000,00, o limite mínimo segurado será de 8% do valor do contrato, com mínimo de R\$ 2.000.000,00;

15.03.02.02.03- Para contratos com valores superiores à R\$ 50.000.000,00 e até R\$ 100.000.000,00, o limite mínimo segurado será de 5% do valor do contrato, com mínimo de R\$ 4.000.000,00 ;

15.03.02.02.04- Para contratos com valores acima de R\$ 100.000.000,00, o limite mínimo segurado será de R\$ 5.000.000,00;

15.03.02.03- Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o traslado dos empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e / ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho;

15.03.02.03.01 - A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada;

15.03.02.04- Propriedade Circunvizinha e Canteiro de Obras: cobre danos materiais a bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços;

15.03.02.04.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% do valor do contrato, com limite de R\$2.000.000,00;

15.03.02.05- Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados;

15.03.02.05.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada;

15.03.02.06- Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 meses;

15.03.02.06.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% do valor do contrato;

15.03.02.07- Despesas extraordinárias: Cobre as despesas com trabalho adicional de mão de obra em dias de feriados, finais de semana, período noturno e/ou envio por um meio de transporte rápido (exceto aeronave), para evitar atraso no cronograma da obra, em função de sinistro ocorrido;

15.03.02.07.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% da cobertura Básica;

15.03.02.08- Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto e greve;

15.03.02.08.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% da cobertura Básica;

15.03.02.09- Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, em função de riscos cobertos pelo seguro;

15.03.02.09.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% da cobertura Básica;

15.03.02.10- Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de riscos cobertos pelo seguro;

15.03.02.10.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará o valor mínimo de R\$ 100.000,00;

15.03.02.11- Danos Morais: cobre danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e / ou de danos corporais causados a terceiros durante os trabalhos pertinentes à obra;

15.03.02.11.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada;

15.03.02.12- A Contratada deverá prestar serviços de manutenção do objeto do contrato por período mínimo de 06 meses, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

15.04- Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional

15.04.01- Garantias Básicas:

15.04.01.01- Erros e Omissões: danos materiais e / ou corporais consequentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pelo Segurado contra terceiros;

15.04.01.02- Perdas Financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto pelo seguro;

15.04.01.03- Danos Morais decorrentes de Ações ou Omissões cometidas pelo Segurado, contra terceiros, no exercício de suas atividades profissionais;

15.04.01.04- Perda, Roubo e Extravio de Documentos de clientes sob responsabilidade do Segurado;

a) **15.04.01.05-** Custas de Defesa, Honorários de advogados e demais despesas relacionadas com o processo e a defesa do Segurado. O Advogado é de livre escolha do segurado e há a antecipação de honorários.

b) **15.04.01.06-** Gerenciamento de Crise de Imagem, custos de contratação de empresa especializada em serviços de comunicação e assessoria de imagem para amenizar os prejuízos à imagem, honra ou reputação do segurado, decorrentes de vazamento de informações sigilosas.

- c) **15.04.01.07-** Tempo da Reclamação e Prazo Complementar: A apólice deverá, obrigatoriamente, possibilitar a apresentação de reclamações durante a execução do contrato e ainda durante o prazo complementar de 36 meses.

15.04.01.08- A cobertura contemplará a importância segurada de 25% do valor do contrato.

XVI - DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES

16.01- Dentro do prazo de validade da proposta previsto no item **05.07** deste Edital, o adjudicado será convocado para, em 05 (cinco) dias, assinar o Termo de Contrato;

16.01.01- A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo tratado no subitem anterior, nas mesmas condições de habilitação, resultará na decadência do direito de contratação nos moldes preconizados pelo art. 64, caput e § 1º da Lei 8.666/93, sujeitando-se o adjudicado às penalidades legalmente estabelecidas;

16.02- É facultado à SECIMA, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cumpridas as exigências habilitatórias, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas na legislação de regência;

16.03- Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los;

16.04 - Ao licitante e ao contratado que incorram nas faltas referidas no Item anterior, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93;

16.05- Nas hipóteses previstas no Item **16.03**, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou;

16.05.01 - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

16.05.02 - Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica;

16.06 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no Item **16.04**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

16.06.01 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, qu

ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

16.06.02 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

16.06.03 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

16.07 - A multa a que se refere o Item **16.06** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência;

16.08 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

16.09 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

16.10 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

16.10.01 – 6 (seis) meses, nos casos de:

16.10.01.01 - aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

16.10.01.02 - alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

16.10.02 – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

16.10.03 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

16.10.03.01 - entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

16.10.03.02 - paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

16.10.03.03 - praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

16.10.03.04 - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

16.11- A prática de qualquer das infrações previstas no item **16.10.03** sujeitará o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

16.12- Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

XVII - DA RESCISÃO

17.01- A rescisão do contrato poderá ser:

17.01.01- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

17.01.02- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.01.03- judicial, nos termos da legislação;

17.02- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.03- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.03.01- Devolução da garantia;

17.03.02- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

17.03.03- Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

XVIII - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.01- O recebimento dos serviços será feito pela SECIMA, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

18.01.01- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

18.01.02- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei nº 8.666/93;

SECIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE, RECURSOS HIDRÍCOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS



18.02- Deverá ser entregue pela CONTRATADA o projeto "as built" da obra, para todos os serviços executados, como condição para o recebimento da obra e emissão do Termo de Recebimento.

XIX - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.01- Não será admitida a sub-rogação do contrato, em hipótese alguma;

19.02- Não será admitida a subcontratação de parcelas da obra.

XX - DAS OBRIGAÇÕES

20.01- Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a contratada obriga-se:

20.01.01- a apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de regularidade relativa às contribuições sociais (INSS e FGTS), na forma da Lei 8.212 de 24.07.91, prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, além da cópia da proposta;

20.01.01.01- As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

20.01.01.02 a apresentar Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

20.01.02- a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;

20.01.03- a manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela SECIMA, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;

20.01.04- a regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-GO e/ou CAU; e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA;

20.01.05- a manter Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho de acordo com a legislação pertinente e aprovação da SECIMA;

20.01.06- a manter atualizados, para fiscalização da contratante, a qualquer época, o PCMSO, PPRA e PCMAT dos trabalhadores contratados para a execução da obras, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07, 09 e 18);

20.01.07- manter engenheiro, responsável técnico, com a qualificação exigida na licitação, durante toda a execução do contrato.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SECIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS



- 21.01-** A impugnação perante a SECIMA dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93;
- 21.02-** Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93;
- 21.03-** A SECIMA se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
- 21.04-** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SECIMA;
- 21.05-** A contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais;
- 21.06-** Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a SECIMA dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do conhecimento destes, acionar a contratada sob pena de decair dos seus direitos;
- 21.07-** A contratada é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução da obra, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei;
- 21.08-** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 21.09-** A contratada, sempre que possível, deverá contratar os trabalhadores da obra objeto desta licitação, com o intermédio do SINE, conforme Ofício Circular nº 006/2004-GAB. GOV, de 24 de março de 2006;
- 21.10-** A SECIMA, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- 21.11-** A participação na Licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções;
- 21.12-** No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;
- 21.13-** Toda a documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada em original ou em cópia autenticada por cartório competente, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, neste último caso, com a necessária antecedência de até 01(um) dia útil anterior, impreterivelmente;

SECIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS



21.14- É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

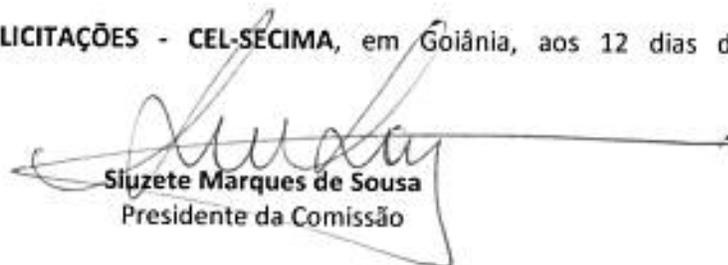
21.15- A divulgação dos adendos ao Edital, bem como resultado da licitação, decisão final quanto a recursos impetrados, anulação ou revogação da licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e Diário Oficial da União.

21.16- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da SECIMA, em obediência as disposições legais que regem o presente processo licitatório;

21.17- A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, podendo a Comissão Permanente de Licitação desclassificá-la, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou documentos apresentados.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será disponibilizado aos interessados no site www.secima.go.gov.br.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES - CEL-SECIMA, em Goiânia, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2018.



Suzete Marques de Sousa
Presidente da Comissão